



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO

Convocar o candidato aprovado no Concurso Público veiculado pelo **EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2025**, e homologado pelo **DECRETO Nº 172/2025**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
MOTORISTA	
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO SOCODOLIAK	MOTORISTA

O candidato relacionado acima deverá apresentar as seguintes cópia dos documentos:

I - Documentos de Identificação Pessoal e Regularidade Cadastral:

- Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto e fé pública;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com as devidas averbações, se houver;
- Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 60 dias), em nome do candidato ou, na impossibilidade, acompanhado de declaração do titular do comprovante.

II - Documentos de Qualificação Profissional:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do nível de escolaridade exigido para o cargo, devidamente registrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; i) Registro ativo no respectivo conselho de classe profissional (quando o cargo o exigir), acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo órgão.

III - Declarações Obrigatórias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

- j) Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio ou cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue à Receita Federal;
- k) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ou de acumulação lícita, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

IV - Comprovantes de Aptidão e Antecedentes:

- l) Laudo Médico Admissional,
 - m) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
 - n) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
 - o) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- O candidato convocado deverá comparecer até o dia 07 de julho de 2026, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- O não comparecimento implicará a perda da vaga.
- Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 412/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Promover em 12/06/2026, por “Avanço Vertical” e enquadrar na classe D – **Nível XII**, a servidora **JULIETA MACHADO DA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula **45611**, admitida em **25/09/2002**, cargo efetivo de **PROFESSORA 20 HORAS**, tendo em vista a conclusão do **Curso de “ MESTRADO EM EDUCAÇÃO pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ”**. Preenchido os requisitos na Lei Municipal N° 407/2013 de 23/12/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Promova as anotações necessárias, dando conhecimento a interessada.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho de 2026.

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal

- Republicado por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 307/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato
307/2025 firmado entre o Município de Mauá
da Serra/PR e a empresa JOÃO RAMOS DE
OLIVEIRA ME.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ INSCRITO(A) NO CNPJ:95548400/0001-42 **CREDENCIANTE**, NESTE ATO CONFORME O DECRETO 004/2025 REPRESENTADO PELO SR: ANDERSON DINIZ SOARES BRASILEIRO CASADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOMEADO PELO DECRETO 259/2025 DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025 DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA:JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA ME INSCRITA NO CNPJ:15.340.919/0001-00, DOMICILIADA À RUA CIDRAQUE PEREIRA 183 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ NESTA ATO REPRESENTADO POR: JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, CPF:508.993.689-72 DOMICILIADA À RUA CIDRAQUE PEREIRA 183 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ FONE:43-998.60.0448 E-mail:mvmetallicaserralhaeria@gmail.com DENOMINADO **CREDENCIADA** PARA OS SERVIÇOS DE: TORNIO SOLDA E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O DISTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2025 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 307/2025; a partir de 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento está amparado no Artigo 137 e ss. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 307/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e a qualquer época, relativamente as obrigações contratuais assumidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A contratante providenciará a publicação do presente Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra/PR.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Mauá da Serra/PR, em 30 de Junho de 2026.

ANDERSON
DINIZ

SOARES:041735
98963

Assinado de forma
digital por ANDERSON
DINIZ
SOARES:04173598963
Dados: 2026.06.30
14:15:54 -03'00'

ANDERSON DINIZ SOARES
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CREDENCIANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342

MAUÁ DA SERRA – PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Eu, **LUCIANO ROBERTO PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 007/2024 da Câmara Municipal,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos os interessados que, após análise da regularidade do procedimento administrativo, do Parecer Jurídico, da Ata de Análise dos Documentos de Habilitação e Credenciamento, e constatado o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, **ADJUDICO e HOMOLOGO o CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 015/2026**, fundamentado no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum), com valores baseados na tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR.

CREDENCIADA: **AUTO POSTO HIGASHIBARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.334.133/0001-79**, estabelecida na Avenida Ponta Grossa, nº 685, Centro, CEP 86828-000, Mauá da Serra/PR.

CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: O fornecimento será remunerado com base no preço médio de revenda da gasolina comum divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, prevalecendo, quando aplicável, o menor valor entre o preço da tabela ANP e o preço praticado na bomba do estabelecimento credenciado.

QUANTITATIVO ESTIMADO: Até **4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum**, durante a vigência do credenciamento.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

Determino, ainda, a publicação do presente Termo no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, bem como o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização do Termo de Credenciamento, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Chamamento Público.

Mauá da Serra/PR, 30 de junho de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 015/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA, E DE OUTRO, A EMPRESA AUTO
POSTO HIGASHIBARA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, CEP: 86828-000, neste município de Mauá da Serra, e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **LUCIANO ROBERTO PINTO**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CREDENCIADOR, a **AUTO POSTO HIGASHIBARA LTDA**, estabelecida na Avenida Ponta Grossa, 685, Centro, CEP: 86828-000, Mauá da Serra - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.133/0001-79, neste ato representada pela Sra. Marcia Miyuki Higashibara, Brasileira, empresaria, proprietária, RG.4.163.667-0 SSP/PR, CPF.655.106.319-53, residente e domiciliada na Fazenda Higashibara no Município de Mauá da Serra, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, valores com base na tabela ANP, em atendimento à Câmara Municipal do Município de Mauá da Serra/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR REFERENCIA
------	---------------	---------	------	---------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – Gasolina Comum	Litros	4.000	TABELA ANP
---	--	--------	-------	------------

1.2 - OS VALORES SERÃO COLETADOS NO SITE DA ANP, TENDO COMO REFERENCIA SEMANAL, PARA EFEITO DE CÁLCULO POR ESTIMATIVA SENDO PREÇO MÍNIMO DE REVENDA.

1.3 Constatado na data da emissão da nota fiscal que o valor da bomba na sede da credenciada é menor que o valor constante na tabela da ANP, **deverá a credenciada emitir nota fiscal com o valor da bomba.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento inicia-se em **30 de junho de 2026** e encerra-se em **30 de junho de 2027**, perfazendo o período de 12 (doze) meses.

2.2. O presente Termo de Credenciamento é personalíssimo e intransferível, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e no Edital de Chamamento Público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso o CREDENCIADO deixe de cumprir as obrigações assumidas.

2.3. A vigência deste Termo poderá ser prorrogada, mediante interesse da Administração, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

2.4. Durante a vigência contratual, o quantitativo estimado poderá ser acrescido ou suprimido, nas hipóteses legalmente admitidas, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Mauá da Serra, realizará o acompanhamento do abastecimento semanal, conforme especificado no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ A CÂMARA MUNICIPAL

4.1. Receber O fornecimento do combustível, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, o abastecimento e a emissão das notas pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do combustível;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Fornecer o objeto pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Câmara Municipal de Mauá da Serra.

5.2. Fornecer o combustível, de acordo com as necessidades e o interesse da Câmara Municipal, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas fornecimento do combustível que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar o fornecimento no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao fornecimento do combustível, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento do combustível.

5.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.11. Substituir imediatamente o combustível ou sanar eventual irregularidade apontada pela fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, quando tecnicamente cabível.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

5.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CREDENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

7.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação e qualidade do fornecimento do combustível;

7.3. O CREDENCIADO facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente do abastecimento, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 16

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

Edição Nº: 3199



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de conclusão dos abastecimentos regularmente autorizados e ainda pendentes, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mauá da Serra/PR, 30 de junho de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

AUTO POSTO HIGASHIBARA LTDA
CNPJ sob nº 09.334.133/0001-79
Marcia Miyuki Higashibara
CRENCIADO